

LEI ORDINÁRIA Nº 523/2025, FRANCISCO SANTOS – PI, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização de
A ordem do dia da sessão de hoje 26/12/25 pagamento de abono salarial para os
Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI profissionais da educação básica
Fábio Francisco da Silva vinculados à Secretaria de Educação
Presidente da Câmara do Município de Francisco Santos –
Pi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI, JOSÉ EDSON DE CAVALHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, **FAZ SABER** aos municípios que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: Poderá ser concedido abono salarial denominado Abono – FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício de 2025, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212-A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo Único: O valor global destinado ao pagamento do Abono – FUNDEB será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.



Artigo 2º: Farão jus ao recebimento do abono previsto no artigo 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos dos incisos II e III e do caput do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos efetivos e em comissão;

II – Os profissionais da Educação Básica, para fins de percepção de abono salarial nos termos desta lei, são os assim definidos nos termos do inciso II da Lei Federal nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e alterações e artigo 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e alterações;

III – Os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – Os servidores em licença maternidade; e

V – Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º: Não farão jus ao abono:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesses particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outros órgãos ou entidades, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação. *7*

III – Os Profissionais da Educação Básica já aposentados, além das demais situações previamente definidas no Inciso VI, do artigo 71 da Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996.

Parágrafo Único: Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Artigo 4º: Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2025, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: O valor do abono será calculado ainda se levando em conta a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no ano de 2025.

Artigo 5º: O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao abono conforme disposto no artigo 1º.

Artigo 6º: O valor do Abono tem natureza indenizatória, não tem natureza salarial ou remuneratória, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, não é considerado para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias, e ainda sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Artigo 7º: O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica a título de abono, poderá ser pago em mais de uma parcela, a depender do *z*

recebimento por parte da municipalidade dos recursos do FUNDEB correspondente ao exercício financeiro de 2025, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Artigo 8º: O valor do abono será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2025, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a receber-lo, observando o disposto na presente Lei, com os valores definidos através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 9º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2025, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

Artigo 10º: Revogam-se as disposições publicados em Lei e Decretos anteriores.

Artigo 11º: Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Santos – PI, 23 de Dezembro de 2025.

JOSE EDSON DE Assinado de forma digital
CARVALHO:286 por JOSE EDSON DE
78524391 CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.12.23
08:33:17 -03'00'

A ordem do dia da sessão de hoje 26/12/25 JOSE EDSON DE CARVALHO

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Prefeito Municipal

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 26/12/2025

Joane Francisco de Souza
Presidente da Câmara

João Davi de Souza
Secretário(a) da Câmara

Nesta data: 26/12/2025
Sancionada
Prefeito Municipal